

SEVENTY YEARS OF THE BRAZILIAN FEDERAL COUNCIL OF CHEMISTRY (1956–2026): INSTITUTIONAL TRAJECTORY, PRESIDENCIES, AND PERSPECTIVES FOR THE CHEMISTRY PROFESSION

SETENTA ANOS DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (1956–2026): TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL, PRESIDÊNCIAS E PERSPECTIVAS PARA A PROFISSÃO QUÍMICA

Luis Alcides Brandini De Boni *

Periódico Tchê Química. Brazil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8102-6197>

Paulo Roberto Barros Gomes

Federal Institute of Technical Education of Pará, Department of Teaching, Extension, Graduate Studies, and Innovation, Paragominas Campus, Brazil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4221-6577>

* Corresponding author

e-mail: labdeboni@gmail.com

Received 16 May 2026; received in revised form 28 June 2026; accepted 20 July 2026

RESUMO

Introdução: Em 2026, o Sistema CFQ/CRQs completa 70 anos (Lei nº 2.800/1956), fiscalizando um setor responsável por cerca de 11% do PIB industrial, mas carecia de reconstrução cronológica baseada em seus registros primários oficiais. **Objetivo:** Reconstruir a gênese jurídica do Sistema, estabelecer a cronologia oficial documentada das presidências e discutir os desafios regulatórios atuais. **Métodos:** Pesquisa documental historiográfico-descritiva apoiada em fontes normativas e no acesso inédito ao registro interno "Galeria de Presidentes", fornecido pelo Gabinete da Presidência do CFQ em 2026. **Resultados:** Detalhou-se oito presidências efetivas e interinatos (1957–2026), fundamentando o exercício interino de Oscar Bergstron Lourenço (1963–1964) e a posse de Juvenal Dória em 1964. O Sistema hoje reúne 21 CRQs e mais de 230 mil registrados. Identificou-se subdocumentação da trajetória de Hebe Martelli (única mulher na presidência) e divergência em aberto sobre o número de CRQs criados em 1957. **Discussão:** A Resolução Normativa nº 36/1974 permanece como marco das atribuições. As normativas recentes retomam desafios históricos, como a atribuição a currículos híbridos e a segurança química como bem público, exigindo antecipação frente às transições energética, de materiais e digital. **Limitações:** A cronologia depende de registros institucionais não auditados independentemente em arquivo primário pelos autores. **Conclusões:** O acesso aos registros primários consolidou a memória documental dos setenta anos do Sistema, cujo legado reside na adaptação do arcabouço regulatório às transformações tecnológicas.

Palavras-chave: *Regulamentação profissional; Pesquisa documental; Resoluções Normativas; Governança de conselhos profissionais; Lei 2.800/1956.*

ABSTRACT

Background: In 2026, the CFQ/CRQ System turns 70 (Law No. 2,800/1956), overseeing a sector responsible for ~11% of industrial GDP, but lacked a chronological reconstruction based on its own official primary records. **Aim:** To reconstruct the System's legal genesis, establish a documented official chronology of its presidencies, and discuss current regulatory challenges. **Methods:** Historiographical-descriptive documentary research based on normative sources and unprecedented access to the internal record "Galeria de Presidentes," provided by the CFQ Presidency Office in 2026. **Results:** Eight substantive presidencies and interim periods (1957–2026) were detailed, substantiating the interim exercise by Oscar Bergstron Lourenço (1963–1964) and Juvenal Dória's inauguration in 1964. The System now comprises 21 regional councils and over 230,000 registrants. Under-documentation of Hebe Martelli's trajectory (the only female president) and an open divergence regarding the number of regional councils created in 1957 were identified. **Discussion:** Normative Resolution No. 36/1974 remains the milestone for professional attributions. Recent regulations revisit historical challenges, such as attributing competencies to hybrid curricula and establishing chemical safety as a public good, requiring anticipation of energy, materials, and digital transitions. **Limitations:** The chronology relies on institutional records

not independently audited by the authors against primary archives. **Conclusions:** Access to primary records consolidated the documentary memory of the System's seventy years, whose legacy lies in adapting the regulatory framework to technological transformations.

Keywords: *Professional regulation; Documentary research; Normative resolutions; Council governance; Law 2,800/1956.*

1. INTRODUÇÃO

Profissões não nascem regulamentadas: elas se tornam regulamentadas. O caso brasileiro da Química é exemplar dessa distinção. Entre a criação dos primeiros cursos superiores de química industrial, nas décadas de 1910 e 1920, e a instalação efetiva de um órgão próprio de registro e fiscalização, decorreram cerca de quatro décadas de disputa institucional (Santos, Pinto, & Alencastro, 2006; Silva, Santos, & Afonso, 2006). O desfecho dessa disputa tem data: 18 de junho de 1956, quando a Lei nº 2.800 criou o Conselho Federal de Química (CFQ) e os Conselhos Regionais de Química (CRQs) (Brasil, 1956). A mesma data é hoje celebrada como Dia Nacional do Profissional da Química.

Em 2026, o Sistema CFQ/CRQs completa setenta anos. O aniversário foi assinalado por sessão especial do Senado Federal, por sessão solene na Câmara dos Deputados, pelo lançamento de selo e carimbo comemorativos pelos Correios e pela cunhagem de medalha pela Casa da Moeda do Brasil, além de ações institucionais reguladas pela própria autarquia (Correios, 2026; CFQ, 2026b; Senado Federal, 2026).

Até a presente atualização, a reconstrução da cronologia das presidências do CFQ dependia inteiramente de pesquisas em diversas fontes secundárias (RQI, 2020, 2023), que tornava mais difícil a pesquisa histórica por causar a busca em múltiplas fontes. O Gabinete da Presidência do CFQ, em resposta à solicitação formal dos autores, forneceu a relação oficial dos presidentes e um registro interno de atas de Reuniões Ordinárias (“Galeria de Presidentes”), permitindo preencher a linha do tempo do Conselho de Química (CFQ, Gabinete da Presidência, 2026).

1.1. Objetivos

O objetivo desta comunicação é reconstruir, a partir de fontes primárias verificáveis:

- (i) a gênese jurídica do Sistema;
- (ii) uma cronologia documentada das presidências do CFQ, apoiada nas

assinaturas apostas às Resoluções Normativas e nos registros de Reuniões Ordinárias fornecidos pelo próprio CFQ;

- (iii) a evolução do arcabouço que define as atribuições profissionais; e
- (iv) uma discussão franca dos desafios que o Sistema enfrenta em seu oitavo decênio. Onde a evidência ainda falta, isso é dito. Onde as fontes divergem, a divergência é registrada.

2. FONTES E MÉTODO

2.1. Fontes documentais

Trata-se de pesquisa documental de caráter historiográfico-descritivo, apoiada em quatro classes de fontes:

- Fontes primárias normativas: Lei nº 2.800/1956; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Decreto nº 24.693/1934; Decretos nos 85.877/1981 e 86.593/1981; e as Resoluções Normativas do CFQ, com atenção especial às assinaturas de presidente e secretário nelas apostas, que funcionam como testemunho datado do ocupante do cargo.
- Fontes primárias biográficas: a série “Pioneiros da Química” da Revista de Química Industrial (RQI), órgão da Associação Brasileira de Química, e os obituários e perfis institucionais publicados pelo próprio CFQ.
- Fontes contemporâneas: notas da Agência Senado, dos Correios e do CFQ relativas ao septuagenário (2026), além de dados setoriais da indústria química.
- Fonte institucional oficial (nova nesta atualização): a relação oficial de presidentes e o registro interno “Galeria de Presidentes”, fornecidos pelo Gabinete da Presidência do CFQ aos autores em 25 de junho de 2026, em resposta à solicitação protocolada em 22 de junho de 2026. O registro reúne datas de Reuniões Ordinárias (R.O.) do Plenário do CFQ, com

a identificação de quem exercia a Presidência em cada sessão — titular, vice-presidente ou secretário em exercício — desde 08 de julho de 1957 (CFQ, Gabinete da Presidência, 2026).

2.2. Critérios de evidência e limitações

O critério de evidência adotado foi conservador: preferiu-se a data de Reunião Ordinária (R.O.) ou a assinatura datada em ato normativo a qualquer menção secundária. Onde o registro interno da “Galeria de Presidentes” apresentou inconsistências internas prováveis — por exemplo, saltos numéricos de sessões incompatíveis com o intervalo de datas informado, ou uma data cujo ano diverge visivelmente da sequência cronológica das sessões vizinhas — isso é assinalado em nota de rodapé da Tabela 1, para transparência da reconstrução.

Uma limitação permanece: a documentação obtida não resolve a divergência entre a RQI (2023), segundo a qual a segunda Resolução Normativa do CFQ, de 1957, criava cinco Conselhos Regionais, e o histórico institucional do CRQ-X (s.d.), segundo o qual essa mesma Resolução dividiu o território nacional em sete regiões. O ponto permanece como pendência de pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Resultados

3.1.1. Antecedentes: da atividade sem profissão à profissão sem conselho

O Decreto nº 24.693, de 12 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 57/1935, constitui a primeira regulamentação da profissão de químico no Brasil. Reconhecia atividades, mas não regulava efetivamente o exercício profissional: a condição de químico prendia-se ao exercício da atividade e não à formação de quem a exercia (RQI, 2023). O primeiro diploma legal a delimitar com maior clareza as atividades privativas da classe foi a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), cuja Seção XIII do Capítulo I do Título III tratou do exercício da profissão de químico.

O problema, contudo, era estrutural: a CLT atribuiu a fiscalização a funcionários do Ministério do Trabalho, e não a profissionais da química. Na ausência de um conselho técnico próprio, a atividade acabava sendo exercida por profissionais de outras formações e mesmo por práticos sem diploma (RQI, 2023). Foi dessa insuficiência — e não de um impulso corporativo

abstrato — que nasceu a campanha pela criação de um órgão próprio, capitaneada, a partir de 1945, por entidades como o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro e a Sociedade Brasileira de Química, com participação decisiva de Geraldo Mendes de Oliveira Castro (RQI, 2023).

3.1.2. A Lei nº 2.800/1956 e a arquitetura do Sistema

Sancionada por Juscelino Kubitschek em 18 de junho de 1956, a Lei nº 2.800 transferiu aos Conselhos as atribuições de registro, fiscalização e imposição de penalidades até então previstas na CLT (Brasil, 1956, art. 1º). Conferiu ao CFQ e aos CRQs personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial (art. 2º), fixou a sede do federal no Distrito Federal (art. 3º) e definiu sua composição (art. 4º). Três elementos merecem destaque analítico:

- Composição técnica vinculante. O art. 5º impôs que, entre os nove conselheiros federais efetivos, houvesse no mínimo um terço de engenheiros químicos e um terço de químicos industriais, químicos industriais agrícolas ou químicos, além de um técnico químico.
- Mandato honorífico e trienal. O art. 7º estabeleceu que o mandato do presidente e dos conselheiros seria honorífico e de três anos, com renovação anual de um terço do colegiado — dispositivo cuja leitura, à luz da longevidade observada em algumas gestões, merece a atenção discutida na Seção 3.2.1.
- Escolha do presidente. Originalmente, o presidente era nomeado pelo Presidente da República a partir de lista tríplice organizada pelo próprio Conselho (art. 4º, alínea “a”). O Decreto nº 86.593/1981 transferiu essa escolha ao Ministro do Trabalho. Atualmente, a escolha cabe ao Plenário do Conselho.

O Decreto nº 85.877, de 7 de abril de 1981, veio estabelecer normas para a execução da Lei nº 2.800/1956, discriminando as atividades compreendidas no exercício da profissão, as privativas e as comuns a outras profissões. É ele, e não a lei de 1956, o instrumento que sustenta a maior parte da atuação fiscalizatória concreta.

A instalação efetiva ocorreu em 1957, no Rio de Janeiro, em sala cedida pelo Instituto Nacional

de Tecnologia. A carteira profissional de químico nº 1 do Brasil foi expedida a Geraldo Mendes de Oliveira Castro (RQI, 2023). Registra-se aqui uma divergência entre fontes, não resolvida pela documentação oficial obtida nesta atualização: segundo a RQI (2023), a segunda Resolução Normativa do CFQ, de 1957, criava cinco Conselhos Regionais; segundo o histórico institucional do CRQ-X (s.d.), a Resolução Normativa nº 2 dividiu o território nacional em sete regiões. As duas afirmações podem ser conciliáveis — cinco conselhos instalados em um desenho de sete regiões —, mas a documentação consultada não permite decidir.

A Tabela 1 sintetiza a reconstrução cronológica, agora fundamentada na relação oficial e no registro interno “Galeria de Presidentes” fornecidos pelo Gabinete da Presidência do CFQ (2026), que documentam, sessão a sessão, o exercício da Presidência desde 1957.

3.1.3. Perfis dos presidentes

3.1.3.1. Geraldo Mendes de Oliveira Castro: o fundador



Foto: *Geraldo Mendes de Oliveira Castro* (1957 – 1963).

Adaptado de: <https://www.abq.org.br/rqi/2014/775/RQI-775-pagina22-Pioneiros-da-Quimica.pdf>. Imagem restaurada com IA.

Químico industrial formado em 1935 pela Escola Nacional de Química e especialista em borracha, Geraldo Mendes de Oliveira Castro foi um dos principais líderes da campanha pela regulamentação da profissão. Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ) por dois mandatos consecutivos (1957–1963), fez da valorização do profissional da Química como agente do desenvolvimento científico e tecnológico a principal marca de sua gestão. Entre os primeiros atos normativos do Conselho, destacam-se a primeira Resolução Normativa, de 1957, que instituiu o Regimento Interno do CFQ, e a segunda Resolução Normativa, responsável pela criação dos primeiros Conselhos Regionais de Química (RQI, 2023). O registro oficial de Reuniões Ordinárias mostra uma vacância transitória do cargo em 1960, coberta pelo Secretário Ralphe Rezende Decourt e, na sequência, pelo Vice-Presidente Paschoal Senide, antes do retorno de Geraldo Mendes à Presidência, documentado até julho de 1963 (CFQ, Gabinete da Presidência, 2026).

3.1.3.2. Oscar Bergstron Lourenço*: a transição de 1963–1964.

O período entre 1963–1967 é, em parte, esclarecido pelo registro oficial de Reuniões Ordinárias: entre agosto de 1963 e abril de 1964, o Vice-Presidente Oscar Bergstron Lourenço exerceu interinamente a Presidência do CFQ (49ª a 54ª R.O.), na transição entre a gestão de Geraldo Mendes de Oliveira Castro e a de Juvenal Osório de Araújo Dória. Não há, nas fontes disponíveis, biografia publicada sobre Oscar Bergstron Lourenço; seu registro limita-se, por ora, às atas de sessão fornecidas pelo Gabinete da Presidência. Oscar foi Engenheiro químico, Livre Docente em Química Orgânica e Professor de física e química da Escola Politécnica da USP; Chefe do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, 1966-1969.

* Sem imagem localizada.

3.1.3.3. Juvenal Osório de Araújo Dória: a consolidação



Foto: Juvenal Osório Araújo Dória (1963 – 1970). Cortesia CFQ – 2026.

A fase inicial de estruturação do Sistema foi sucedida por um período de consolidação institucional sob a presidência de Juvenal Osório de Araújo Dória. Segundo presidente efetivo do CFQ, Dória já presidia sessões do Plenário a partir da 55ª Reunião Ordinária, por volta de 1964 — alterando a data de 1967 anteriormente atribuída à sua nomeação por fonte secundária (RQI, 2020), que provavelmente registrou um ato formal posterior ao início do exercício de fato do cargo. Dória havia exercido anteriormente a presidência do Conselho Regional de Química da 3ª Região, criado em 1957. Sua gestão é lembrada, sobretudo, pelo entendimento firmado com o Conselho Federal de Farmácia para definir os limites de atuação entre farmacêuticos e químicos, tema que, sob diferentes perspectivas, permanece atual (RQI, 2020). Também foi durante sua presidência que foi editada a Resolução Normativa nº 23/1969, ainda hoje considerada referência para a caracterização de departamentos químicos em indústrias e empresas comerciais sujeitos à responsabilidade técnica. Impedimentos pontuais de Dória em 1966 e 1967 foram cobertos pelo Secretário/Vice-Presidente Jorge da Cunha, em exercício da Presidência.

3.1.3.4. Peter Löwenberg e a Resolução Normativa nº 36/1974



Foto: Peter Löwenberg (1970 – 1976). Cortesia CFQ – 2026.

O processo de consolidação das atribuições profissionais alcançou um marco decisivo com a publicação da Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, assinada por Peter Löwenberg, que exerceu a Presidência em dois períodos (c. 1970–1972 e 1973–1976), com o Vice-Presidente Paulo Ribeiro em exercício interino na transição entre eles. Provavelmente o ato normativo mais influente da história do Sistema CFQ/CRQs, essa resolução substituiu a RN nº 26, revogou as RNs nº 5, 6, 7, 20 e 26 e reorganizou o exercício profissional a partir de um conjunto de dezesseis atividades, correlacionadas a três naturezas curriculares: “Química” (atividades 1 a 7), “Química Tecnológica” (atividades 1 a 13) e “Engenharia Química” (atividades 1 a 16), além das competências atribuídas ao Técnico em Química (CFQ, 1974). Foi também nessa resolução, especificamente na atividade nº 3, que passaram a constar como atribuições do profissional da Química a vistoria, a perícia, a avaliação, o arbitramento e a elaboração de pareceres, laudos e atestados, estabelecendo a base normativa da perícia química judicial e extrajudicial exercida no Brasil até os dias atuais.

3.1.3.5. Werner Gustav Krauledat e a abertura para novas modalidades



Foto: Werner Gustav Krauledat (1977 – 1978). Cortesia CFQ – 2026.

A evolução normativa do Sistema prosseguiu com a ampliação das categorias profissionais reconhecidas pelo CFQ. Nesse contexto, a Resolução Normativa nº 46, de 27 de janeiro de 1978, assinada durante a gestão de Werner Gustav Krauledat — iniciada em julho de 1977, após período de exercício interino do Vice-Presidente Clóvis Martins Ferreira —, exemplifica um movimento que se repetiria nas décadas seguintes: o reconhecimento de novas formações decorrentes do processo de diversificação industrial. Ao determinar o registro de Químicos de Alimentos, Tecnólogos de Alimentos e Engenheiros de Alimentos, o CFQ aplicou o art. 9º da RN nº 36, que autoriza a atribuição de competências a graduados em cursos com organização curricular semelhante, a uma profissão então considerada em “franco desenvolvimento” (CFQ, 1978).

3.1.3.6. Olavo Romanus



Foto: Olavo Romanus (1978 – 1979). Cortesia CFQ – 2026.

Prof. Olavo Romanus (1927–2011) nasceu em Curitiba e é um químico de formação marcada pela excelência e inovação. Graduado em Química Industrial e Engenharia Química pela Universidade do Paraná, complementou sua formação com pós-graduação no Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura, no Rio de Janeiro, e estudos nos EUA, onde aprofundou conhecimento em Química Orgânica e Radioisótopos. Retornou ao Brasil por convicção de contribuir ao ensino; foi instrutor, professor titular e diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná, responsável pela modernização de laboratórios e pela transferência da escola para o Centro Politécnico. Seu trabalho pioneiro em cromatografia, com organização de cursos especializados, consolidou as bases analíticas na instituição. (CRQ-IX, 2011)

Além de sua atuação acadêmica, Romanus foi pesquisador no Instituto de Biologia do Paraná, colaborador na criação de laboratórios de Biologia Marinha na UFPR, membro dos Conselhos de Curadores e de Especialistas em Ensino de Química, e conselheiro federal. Presidiu a organização do I Simpósio Brasileiro de Cromatografia (1964) e foi batalhador incansável pela defesa da profissão química. Sua

preocupação com o meio ambiente o levou a organizar estudos sobre poluentes atmosféricos.

3.1.3.7. Hebe Helena Labarthe Martelli: a primeira mulher



Foto: Hebe Helena Labarthe Martelli (1979 – 1985). Cortesia CFQ – 2026.

A ampliação institucional promovida pelo Sistema coincidiu, em seguida, com um marco histórico na composição de sua liderança. Aprovada em primeiro lugar no curso de Química Industrial da Escola de Química da UFRJ — tornando-se a primeira mulher a alcançar essa colocação — e melhor aluna da turma formada em 1942, Hebe Helena Labarthe Martelli assumiu a presidência do CFQ em 10 de janeiro de 1979, após período de exercício interino do Vice-Presidente Olavo Romanus. Até 2026, permanece como a única mulher a ocupar o cargo. Sua primeira Resolução Normativa, a RN nº 49, de 21 de setembro de 1979, teve como objetivo uniformizar os processos de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União. Durante sua gestão, também foram editadas a RN nº 66, que isentava do pagamento de anuidade profissionais em situação de vulnerabilidade, e a expansão dos Conselhos Regionais para Sergipe, Paraná e Ceará/Piauí, além da celebração, em 1982, do convênio com a Novacap para a construção da sede do CFQ em Brasília (CFQ, 2026a).

Do ponto de vista historiográfico, contudo, permanece uma assimetria digna de registro. A documentação disponível sobre Hebe Martelli é

substancialmente mais escassa do que aquela referente aos seus pares masculinos, e sua biografia institucional somente foi publicada pelo CFQ em julho de 2026, treze anos após seu falecimento, ocorrido em 2013. Essa subdocumentação das trajetórias femininas na Química brasileira constitui, por si só, um importante objeto de investigação ainda pendente.

3.1.3.8. Jesus Miguel Tajra Adad: trinta e três anos



Foto: Jesus Miguel Tajra Adad (1985 – 2018). Cortesia CFQ – 2026.

Na sequência, a presidência do CFQ passou a ser exercida por Jesus Miguel Tajra Adad, engenheiro químico e químico industrial formado pela UFPR, com mestrado em Engenharia Sanitária e especializações em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Radioisótopos Aplicados à Bioquímica. À frente do Conselho entre 6 de março de 1985 e 2018 — tomando posse um dia após o registro de exercício interino do Vice-Presidente Roberto Hissa —, protagonizou a mais longa gestão da história do Sistema CFQ/CRQs. Foi durante esse período que a estrutura institucional atualmente existente se consolidou, que o número de Conselhos Regionais alcançou os atuais 21 e que a sede do CFQ foi transferida do Rio de Janeiro para Brasília. Em fevereiro de 2020, recebeu o título inédito de Conselheiro Emérito, falecendo em junho do mesmo ano (CFQ, 2020).

A duração de sua gestão constitui um fato histórico objetivo, e não um juízo de valor. Entretanto, esse período é indissociável das

discussões sobre governança desenvolvidas na Seção 3.2.1.

3.1.3.9. José de Ribamar Oliveira Filho: a fase da modernização

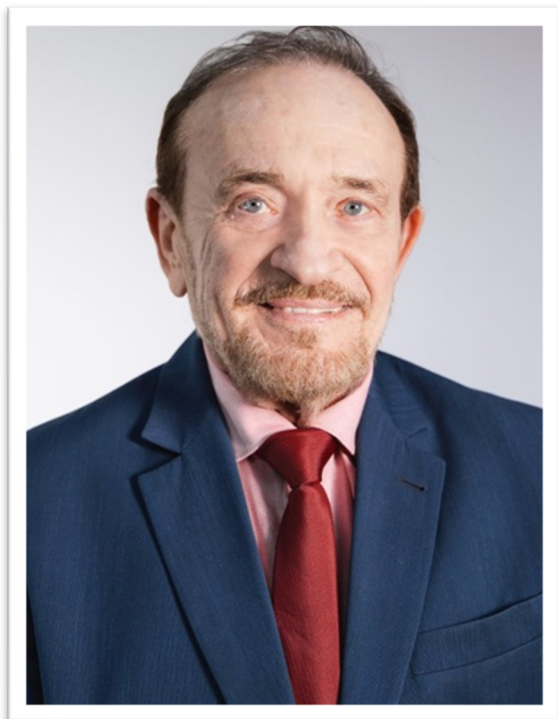


Foto: José de Ribamar Oliveira Filho (2018-Atual (2026+)).

Cortesia CFQ – 2026.

Doutor em Química Analítica pela Universidade de São Paulo (USP) e professor da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o Professor Dr. José de Ribamar Oliveira Filho foi eleito presidente do Conselho Federal de Química (CFQ) em 18 de abril de 2018 (R.O. nº 26.777, 607ª Reunião) e reconduzido, por aclamação, para o mandato 2024–2027. À frente da autarquia, liderou um amplo processo de modernização institucional, marcado pela implementação do Planejamento Estratégico 2018–2028, pela institucionalização do Colégio de Presidentes (Copresi), pela criação do Comitê de Relações Institucionais e Governamentais e pela atuação firme em defesa do Sistema CFQ/CRQs diante da Proposta de Emenda à Constituição nº 108/2019. Durante a pandemia de COVID-19, coordenou a iniciativa Química Solidária, responsável pela doação de mais de 100 mil litros de álcool e álcool em gel 70%, além de criar a Central de Informações da Química (CIQ). Sua gestão também fortaleceu a inserção internacional do Sistema, com participação em eventos como a COP28 (CFQ, 2024).

Esse compromisso com a valorização da Química e com a formação de profissionais éticos e socialmente responsáveis já era perceptível muito antes de sua atuação na presidência do CFQ. Um dos autores (Gomes), como ex-aluno da Universidade Federal do Maranhão, teve o privilégio de ser seu estudante nas disciplinas de Química Geral Experimental, em 2004.2, e Química do Meio Ambiente, em 2009.2. Suas aulas eram ministradas com elevado rigor científico, clareza e dedicação ao ensino, sempre acompanhadas de uma preocupação genuína com a formação integral dos futuros químicos. Nos momentos de convivência acadêmica, o Professor Ribamar frequentemente dialogava com os estudantes sobre a importância do Conselho Regional de Química para o exercício profissional. Essas conversas, conduzidas com entusiasmo e espírito formador, exerceram influência duradoura na trajetória acadêmica e profissional de um dos autores, constituindo um testemunho do legado de um professor que sempre compreendeu que formar químicos significava, acima de tudo, formar profissionais conscientes de sua responsabilidade perante a sociedade.

A identidade profissional do químico brasileiro não está na Lei nº 2.800: está na sedimentação das Resoluções Normativas. A Tabela 2 apresenta os marcos que, no entendimento dos autores, melhor explicam o desenho atual.

3.1.4. O CFQ aos setenta anos: números e honrarias

O Sistema CFQ/CRQs reúne 21 Conselhos Regionais, cobrindo as 27 unidades da federação, e mais de 230 mil profissionais da química registrados (CFQ, 2026c; Senado Federal, 2026). Sua missão declarada é “promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país” (CFQ, 2026c). O setor que fiscaliza tem peso macroeconômico: segundo dados da Abiquim divulgados em 2026, a indústria química brasileira registrou faturamento líquido de aproximadamente US\$ 158,6 bilhões em 2024 e responde por cerca de 11% do PIB industrial (Assembleia Legislativa de Goiás, 2026). Trata-se de estatística de fonte setorial, e deve ser lida com a cautela usual aplicável a números divulgados por associações de indústria.

O septuagenário foi marcado por sessão especial no Senado Federal em 18 de junho de 2026, decorrente do Requerimento nº 52/2026 (senador Sérgio Petecão); por sessão solene na

Câmara dos Deputados; pelo lançamento de selo personalizado e carimbo comemorativo dos Correios; e pela cunhagem, pela Casa da Moeda do Brasil, de medalha alusiva à data (Correios, 2026; CFQ, 2026b; Senado Federal, 2026).

3.2. Discussão

3.2.1. Formação profissional e o problema da atribuição

As RNs nº 342 e 343/2025 recolocaram, sob linguagem nova, a questão que a RN nº 36 tentara resolver em 1974: como atribuir competências legais a egressos de currículos cada vez mais heterogêneos. O problema agravou-se por dois vetores. O primeiro é a expansão acelerada de cursos na modalidade a distância em uma área cujo núcleo formativo é laboratorial e experimental. O segundo é o surgimento de formações híbridas (química computacional, ciência de dados aplicada à química, engenharia de bioprocessos) que não se acomodam com naturalidade nas três naturezas curriculares desenhadas em 1974.

3.2.2. Segurança química, produtos controlados e responsabilidade técnica

A RN nº 335/2025, ao disciplinar a Ficha com Dados de Segurança de Produtos Químicos (FDS) e a Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos Perigosos (FDSR), sinaliza um dos eixos mais promissores de atuação do Sistema: a segurança química como bem público. Aqui a responsabilidade técnica deixa de ser formalidade cartorial e passa a ser instrumento de proteção à vida — inclusive à vida do próprio trabalhador exposto. Um conselho profissional que leve a sério esse eixo tem, aí, sua justificativa social mais robusta.

3.2.3. Química verde, bioeconomia e o próximo decênio

O oitavo decênio do CFQ coincide com três transições simultâneas: a energética (biocombustíveis avançados, hidrogênio de baixo carbono, combustíveis sustentáveis de aviação), a de materiais (reciclagem química, recuperação de terras-raras e metais críticos, economia circular) e a digital (aprendizado de máquina aplicado à descoberta de materiais e ao controle de processos, laboratórios autônomos). Um conselho profissional que chegue tarde a essas fronteiras não apenas perde relevância: cria vazio de responsabilidade técnica exatamente onde o risco é maior.

4. CONCLUSÕES

Setenta anos depois da Lei Máter, o balanço é favorável e não precisa de retoques. O Sistema CFQ/CRQs deu à profissão química brasileira aquilo que ela não tinha em 1956: fronteira legal, órgão próprio de julgamento e um mecanismo de reconhecimento de novas modalidades capaz de acompanhar — ainda que com atraso — a diversificação da área. As trajetórias reunidas neste texto (Geraldo Mendes, Oscar Bergstron Lourenço, Juvenal Dória, Löwenberg, Krauledat, Hebe Martelli, Jesus Miguel e Ribamar Oliveira) são, cada uma a seu modo, capítulos dessa construção.

A colaboração direta do Gabinete da Presidência do CFQ permitiu, nesta atualização, preencher a lacuna cronológica de 1963–1967 anteriormente registrada: o período é hoje documentado por Reuniões Ordinárias datadas, com o exercício interino de Oscar Bergstron Lourenço (1963–1964) e a ascensão de Juvenal Dória à Presidência plena já por volta de 1964.

Duas tarefas permanecem propostas à comunidade. A primeira é historiográfica: resolver a divergência remanescente quanto ao número de Conselhos Regionais criados em 1957 (cinco ou sete) e resgatar trajetórias sub-registradas, a começar pela de Hebe Martelli. A segunda é política e técnica: enfrentar, com serenidade, o debate sobre o modelo de escolha dos dirigentes, e antecipar-se às transições energética, de materiais e digital, de modo que a responsabilidade técnica em química continue significando, no oitavo decênio, o que significou no primeiro.

É esse, e não a medalha, o patrimônio que se celebra.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Limitações do Estudo

- Limitações metodológicas: a cronologia da Tabela 1 depende de registros institucionais fornecidos pelo Gabinete da Presidência do CFQ, não auditados pelos autores em arquivo primário independente; duas inconsistências tipográficas prováveis no documento-fonte foram identificadas e assinaladas, mas não resolvidas.
- Limitação de amostragem documental: a divergência entre RQI (2023) e CRQ-X (s.d.) quanto ao número de Conselhos Regionais criados em 1957 permanece não resolvida.

- Limitação de generalização: as biografias dos presidentes têm profundidade documentária desigual, refletindo assimetrias históricas de registro (notadamente no caso de Hebe Martelli e de Oscar Bergstron Lourenço), e não uma escolha editorial dos autores.
- Limitação de escopo: a discussão dos desafios contemporâneos do Sistema (Seção 3.2) é necessariamente seletiva e reflete a perspectiva dos autores como profissionais registrados no Sistema CFQ/CRQs.

5.2. Agradecimentos

Os autores agradecem ao Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Química pelo fornecimento da relação oficial de presidentes e do registro interno “Galeria de Presidentes”, essenciais para a reconstrução da cronologia apresentada nesta comunicação; à Associação Científica Araucaria pelo apoio editorial; e à Revista de Química Industrial (ABQ), cuja série “Pioneiros da Química” preserva parte substancial da memória aqui reconstruída.

Agradecimentos especiais a nossa colega Laila Kudsi - Analista da Assessoria de Comunicação, CFQ.

5.3. Fontes de Financiamento

Os autores financiaram esta pesquisa. Nenhum financiamento externo foi recebido.

5.4. Conflitos de Interesse

De Boni, L. A. B. é profissional da química registrado no CRQ-V e Editor-Gerente do Periódico Tchê Química. Não recebeu financiamento do Conselho Federal de Química nem de qualquer Conselho Regional de Química para a elaboração deste texto e não ocupa cargo eletivo no Sistema CFQ/CRQs.

Gomes, P.R.B é professor efetivo no Instituto Federal do Pará, Campus Paragominas. Não recebeu financiamento do Conselho Federal de Química nem de qualquer Conselho Regional de Química para a elaboração deste texto e não ocupa cargo eletivo no Sistema CFQ/CRQs.

5.5. Disponibilidade de Dados

Todas as fontes normativas e biográficas primárias citadas neste estudo são de acesso público e estão referenciadas na Seção 7. O registro interno “Galeria de Presidentes”, fornecido pelo Gabinete da Presidência do CFQ, está disponível mediante solicitação ao autor correspondente, sujeito à autorização do CFQ

para redistribuição.

5.6. Contribuições dos Autores

De Boni, L. A. B.: Concepção e Design (CD), Coleta de Dados (DC), Análise e Interpretação de Dados (DAI), Escrita do Manuscrito (MW), Aprovação Final (FA).
Gomes, P. R. B.: Análise e Interpretação de Dados (DAI), Escrita do Manuscrito (MW), Aprovação Final (FA).

Code	English	Português
CD	Conception and Design	Concepção e Design
DC	Data Collection	Coleta de Dados
DAI	Data Analysis and Interpretation	Análise e Interpretação de Dados
MW	Manuscript Writing	Escrita do Manuscrito
CR	Critical Review	Revisão Crítica
FA	Final Approval	Aprovação Final

5.7. Declaração de Ferramentas de IA

Ferramenta: Claude (Anthropic). Propósito: apoio à verificação cruzada de datas entre fontes documentais fornecidas pelos autores, redação de revisões do manuscrito e reformatação conforme o template do periódico. Não foi utilizada para fabricação de dados, análise estatística ou interpretação de resultados históricos, que permanecem de responsabilidade exclusiva dos autores. Todo o conteúdo gerado foi revisado e substancialmente verificado pelo autor correspondente antes da submissão.

5.8. Declaração de Integridade da Pesquisa

Sem fabricação de dados; sem falsificação de resultados; sem relato seletivo; trabalho original; não publicado anteriormente; métodos conduzidos eticamente.

5.9. Declaração de Originalidade e Ausência de Plágio

Este manuscrito é trabalho original, não publicado anteriormente nem em avaliação simultânea em outro periódico. Todas as fontes estão devidamente citadas em formato APA. [A CONFIRMAR: execução de verificação de similaridade (ex.: Turnitin, iThenticate) e registro do índice obtido, antes da submissão final].

5.10. Licença de Acesso Aberto

This article is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License (CC BY 4.0), which permits use, sharing, adaptation, distribution and reproduction in any

medium or format, provided that you give appropriate credit to the original author(s) and the source, provide a link to the Creative Commons license, and indicate if changes were made. To view a copy of this license, visit <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>.

Este artigo está licenciado sob uma Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (CC BY 4.0), que permite o uso, compartilhamento, adaptação, distribuição e reprodução em qualquer meio ou formato, desde que seja dado o devido crédito aos autores originais e à fonte, com link para a licença. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>.

6. ESTUDOS ENVOLVENDO SERES HUMANOS E ANIMAIS

Não aplicável. Trata-se de pesquisa documental histórico-institucional, baseada exclusivamente em fontes legais, normativas e institucionais de acesso público ou fornecidas formalmente pelo CFQ, sem coleta de dados de seres humanos ou animais e sem uso de informações pessoais sensíveis de indivíduos vivos além de fatos biográficos já publicados. Não houve, portanto, necessidade de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

6.1. Aprovação do Comitê de Ética

Não aplicável.

6.2. Consentimento Informado

Não aplicável.

7. REFERÊNCIAS

1. Assembleia Legislativa de Goiás. (2026). Legado e o futuro da química. Portal da Alego. <https://portal.al.go.leg.br/noticias/165522/legado-e-o-futuro-da-quimica>
2. Brasil. (1934). Decreto nº 24.693, de 12 de julho de 1934. Diário Oficial da União.
3. Brasil. (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
4. Brasil. (1956). Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956. Cria os Conselhos Federal e Regionais de Química. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2800.htm
5. Brasil. (1981a). Decreto nº 85.877, de 7 de abril de 1981. Diário Oficial da União.
6. Brasil. (1981b). Decreto nº 86.593, de 17 de novembro de 1981. Diário Oficial da União.
7. Conselho Federal de Química. (1969). Resolução Normativa nº 23, de 17 de dezembro de 1969. CFQ.
8. Conselho Federal de Química. (1974). Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974. CFQ.
9. Conselho Federal de Química. (1978). Resolução Normativa nº 46, de 27 de janeiro de 1978. CFQ.
10. Conselho Federal de Química. (2020). CFQ se despede de Jesus Miguel, o presidente que deu identidade ao Sistema. <https://cfq.org.br/noticia/cfq-se-despede-de-jesus-miguel-o-presidente-que-deu-identidade-ao-sistema/>
11. Conselho Federal de Química. (2024). Gestão do presidente José de Ribamar Oliveira Filho no Sistema CFQ/CRQs é marcada por avanços na área Química do Brasil. <https://cfq.org.br/noticia/gestao-do-presidente-jose-de-ribamar-oliveira-filho/>
12. Conselho Federal de Química. (2026a). Quem foi Hebe Martelli, a primeira mulher a presidir o CFQ. <https://cfq.org.br/noticia/quem-foi-hebe-martelli-a-primeira-mulher-a-presidir-o-cfq/>
13. Conselho Federal de Química. (2026b). Medalha comemorativa aos 70 anos do CFQ é lançada pela Casa da Moeda. <https://cfq.org.br/noticia/medalha-comemorativa-aos-70-anos-do-cfq-e-lancada-pela-casa-da-moeda/>
14. Conselho Federal de Química. (2026c). Sobre o CFQ. <https://cfq.org.br/sobre-o-cfq/>
15. Conselho Federal de Química, Gabinete da Presidência. (2026d). Galeria de Presidentes [Documento institucional interno; relação oficial de presidentes do CFQ]. Comunicação institucional aos autores em resposta à solicitação de 22 de junho de 2026, 25 de junho de 2026.
16. Conselho Regional de Química da IV Região. (2026). Resoluções Normativas. <https://crqsp.org.br/resolucoes-normativas/>
17. Conselho Regional de Química da X Região. (s.d.). Nossa história. <https://www.crqx.org.br/nossa-historia/>
18. Correios. (2026). Selo homenageia os 70 anos do Conselho Federal de Química. Sala de Imprensa dos Correios. <https://saladeimprensa.correios.com.br/arquivos/14146>
19. Revista de Química Industrial. (2020). Pioneiros da Química: Juvenal Osório de Araújo Dória; Expedito José de Sá Parente; Walter Borzani; Franklin Jorge Gross; Hervásio Guimarães de Carvalho; Paul Le Cointe. RQI, 769 (4º trimestre), 19–33. Associação Brasileira de Química.
20. Revista de Química Industrial. (2023). Pioneiros da Química: Geraldo Mendes de Oliveira Castro; José Eduardo Alves Filho; Annibal Ramos de Mattos. RQI, 775 (2º semestre), 22–27. Associação Brasileira de Química.
21. Santos, N. P. dos, Pinto, A. C., & Alencastro, R. B. de. (2006). Fazemos Químicos: a “certidão de nascimento” dos cursos de química de nível superior no Brasil. Química Nova, 29(3), 621–626. <https://doi.org/10.1590/S0100-40422006000300035>
22. Senado Federal. (2026). Senado celebrará

- Conselho Federal de Química em sessão especial. Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/04/08/senado-celebrara-conselho-federal-de-quimica-em-sessao-especial>
23. Silva, A. P. da, Santos, N. P. dos, & Afonso, J. C. (2006). A criação do curso de engenharia química na Escola Nacional de Química da Universidade do

Brasil. Química Nova, 29(4), 881–888. <https://doi.org/10.1590/S0100-40422006000400044>

24. Conselho Regional de Química da 9ª Região. (2011). Informativo CRQ-IX (Vol. 1, Janeiro/Fevereiro/Março). Curitiba-PR. Recuperado de <https://crq9.gov.br/sites/default/files/anexos/2011%20-%201.pdf>

Tabela 1. Cronologia documentada das presidências do Conselho Federal de Química (1957–2026), com base na relação oficial e no registro interno “Galeria de Presidentes” (CFQ, Gabinete da Presidência, 2026).

Período	Presidente / Exercício	Evidência documental (R.O. = Reunião Ordinária)
08.07.1957 – c. 08.1963	Geraldo Mendes de Oliveira Castro (fundador; dois mandatos consecutivos)	Presidente na 1ª R.O. (08.07.1957), ainda presente na 25ª R.O. (29.05.1963) e na 48ª R.O. (03.07.1963). Vacância do cargo em 27.04.1960 (22ª R.O.), com o Secretário Ralpo Rezende Decourt em exercício, seguido do Vice-Presidente Paschoal Senide em exercício (23ª e 24ª R.O., 27.04–08.06.1960).
14.08.1963 – 22.04.1964	Oscar Bergstron Lourenço (Vice-Presidente, em exercício da Presidência)	49ª R.O. (14.08.1963) e 54ª R.O. (22.04.1964).
c. 1964 – 12.11.1969	Juvenal Osório de Araújo Dória	Presidente na 55ª R.O. (logo após a 54ª R.O., c. 1964), com presença documentada até pelo menos a 95ª R.O. (12.11.1969). Impedimentos pontuais foram cobertos pelo Secretário Jorge da Cunha em exercício (65ª R.O., 09.03.1966; 74ª R.O., c. 1967; 77ª R.O., 25.10.1967) e, em 1969, pelo Vice-Presidente Peter Löwenberg em exercício (92ª R.O., c. 13.06.1969; 93ª R.O., 17.06.1969), com o retorno de Dória à Presidência registrado na 94ª R.O. (15.10.1969) e na 95ª R.O. (12.11.1969).
23.04.1970 – 02.07.1972	Peter Löwenberg (Vice-Presidente; depois Presidente)	Vice-Presidente em exercício da Presidência nas 99ª e 100ª R.O. (23.04 e 20.05.1970); assume como Presidente pleno na 101ª R.O. (24.06.1970). Mandato encerra-se por volta de 02.07.1972 (134ª R.O.), quando o Vice-Presidente Paulo Ribeiro passa a exercer a Presidência em razão do término do mandato.
02.07.1972 – 12.09.1973	Paulo Ribeiro (Vice-Presidente, em exercício; término do mandato de Löwenberg)	134ª R.O. (02.07.1972) e 135ª R.O. (15.08.1973).
12.09.1973 – c. 1976	Peter Löwenberg (segundo mandato)	Presidente na 136ª R.O. (12.09.1973); assina a RN nº 36, de 25.04.1974 (CFQ, 1974).
c. 1976 – 15.07.1977	Clóvis Martins Ferreira (Vice-Presidente, em exercício) / Werner Gustav Krauledat	Clóvis Martins Ferreira em exercício na 171ª R.O. (08.10.1976); Krauledat assume como Presidente na 181ª R.O. (15.07.1977) e assina a RN nº 46, de 27.01.1978 (CFQ, 1978).
1978 – 10.01.1979	Olavo Romanus (Vice-Presidente, em exercício)	189ª R.O. (28.04.1978) e 197ª R.O. (15.12.1978).
10.01.1979 – 05.03.1985	Hebe Helena Labarthe Martelli (primeira e, até 2026, única mulher a presidir o CFQ)	Presidente na 198ª R.O. (10.01.1979) até pelo menos a 236ª R.O. (19.03.1982); breve exercício de Samuel Klein na 235ª R.O. (05.02.1982). Instala o CRQ-X em 23.11.1983 (CRQ-X, s.d.).
05.03.1985	Roberto Hissa (Vice-Presidente, em exercício)	Registro datado de 05.03.1985, véspera da posse de Jesus Miguel Tajra Adad.
06.03.1985 – 2018	Jesus Miguel Tajra Adad	Presidente na 269ª R.O. (06.03.1985); presença documentada em R.O. sucessivas até a 22.767ª R.O. (03.12.2014, mandato 2015–2018). 33 anos à frente da autarquia; primeiro Conselheiro Emérito do CFQ (CFQ, 2020).
18.04.2018 – atual	José de Ribamar Oliveira Filho	Eleito na R.O. nº 26.777 (607ª Reunião, 18.04.2018), mandato 2018–2021; reconduzido por aclamação para o mandato 2024–2027 (CFQ, 2024).

Notas: intervalos assinalados com “c.” são inferidos a partir da sequência de Reuniões Ordinárias vizinhas. O registro interno “Galeria de Presidentes” apresenta três prováveis inconsistências de transcrição, aqui assinaladas para transparência da reconstrução cronológica: (a) a 25ª R.O. é datada de 29.05.1963 e a 48ª R.O., de 03.07.1963 — um intervalo de cinco semanas para 23 sessões é incompatível com o ritmo observado no restante da série, sugerindo erro de digitação em um dos dois números de sessão ou datas; (b) a 74ª R.O. é datada de “14.06.1997” no documento original, o que é cronologicamente incompatível com a sequência (65ª R.O. em 1966; 77ª R.O. em 25.10.1967) — leitura mais provável: 14.06.1967; (c) a 92ª R.O. é datada de 13.08.1969 no documento original, data posterior à da 93ª R.O. (17.06.1969) — sequência cronologicamente incompatível, sugerindo erro de digitação no mês (leitura mais provável: 13.06.1969). Os três pontos foram comunicados ao Gabinete da Presidência do CFQ para confirmação em arquivo primário.

Tabela 2. Marcos normativos selecionados da regulamentação da profissão química no Brasil.

Ano	Marco
1934	Decreto nº 24.693, regulamentado pelo Decreto nº 57/1935: primeira regulamentação da profissão de químico; institui a figura do “químico licenciado”.
1943	Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), Título III, Cap. I, Seção XIII: primeira delimitação clara de atividades privativas; fiscalização a cargo do Ministério do Trabalho.
1956	Lei nº 2.800: cria o CFQ e os CRQs e lhes transfere a fiscalização; 18 de junho torna-se o Dia Nacional do Profissional da Química.
1957	Instalação do CFQ; RN nº 1 (regimento interno) e RN nº 2 (criação dos primeiros regionais). Ver a divergência de fontes discutida na Seção 3.1.2.
1969	RN nº 23: caracteriza, para os fins dos arts. 334-b e 341 da CLT, os departamentos químicos de indústrias e empresas comerciais sujeitos a direção e responsabilidade técnica.
1974	RN nº 36: elenco de 16 atividades profissionais; naturezas curriculares Química, Química Tecnológica e Engenharia Química; atribuições do Técnico Químico; consagra a perícia como atribuição (item 03).
1977–1984	RN nº 44/1977 (agentes biológicos no controle de águas e efluentes); RN nº 46/1978 (alimentos); RN nº 76/1984 (revoga o parágrafo único do art. 2º da RN nº 36).
1981	Decreto nº 85.877: regulamenta a Lei nº 2.800, discriminando atividades privativas e comuns. Decreto nº 86.593: transfere ao Ministro do Trabalho a escolha do presidente do CFQ.
1987–1992	RN nº 105/1987 e RN nº 122/1990 (pessoas jurídicas sujeitas a registro); RN nº 133/1992 (responsabilidade técnica).
2004	RN nº 194 (atualiza os arts. 8º e 9º da RN nº 36) e RN nº 198 (define as modalidades profissionais na área da Química).
2019	RN nº 287: disciplina a fiscalização, as penalidades e o processo administrativo em todo o Sistema.
2025	RN nº 334 (responsabilidade técnica); RN nº 335 (FDS e Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos Perigosos); RNs nº 342 e 343 (concessão de atribuições a egressos de cursos superiores e técnicos).
2026	RN nº 344 (nova Carteira de Identidade do Profissional da Química); RN nº 346 (ações institucionais dos 70 anos do Sistema).

Fonte: elaborado pelos autores a partir de Brasil (1934, 1943, 1956, 1981a, 1981b) e das Resoluções Normativas do CFQ (CRQ-IV, 2026).